

STJ pode julgar conflito entre lei ordinária e lei complementar, define

O Superior Tribunal de Justiça tem competência para julgar conflitos entre lei ordinária e lei complementar, desde que a primeira seja a primeira em validade a segunda.



Se tanto a lei ordinária quanto a lei complementar tiverem como fundamento de validade a Constituição Federal, então a competência para o julgamento da controvérsia entre elas é do Tribunal Federal.

A posição foi definida pela 1ª Turma do STJ em um recurso especial conhecido em Curitiba que opõe interpretação do Código Tributário Nacional, lei complementar, e lei ordinária.

O precedente é importante porque estabelece uma jurisprudência solidificada do STJ sempre que houver conflito entre lei ordinária e lei complementar.

competência fica a cargo do Supremo.

Isso porque a invasão, por lei ordinária, da esfera constitucionalmente reservada à lei complementar acarreta a sua ilegalidade.

O problema é que nem sempre o STF entende que há ofensa à Constituição. Já o STJ entende que cabe ao STF julgar enquanto o Supremo entende que cabe ao STJ. A parte

Essa é a situação no âmbito dos autos. Quando o STJ a faz análise, a nova posição foi sugerida pela ministra Regina Helena Costa, relator, Gurgel de Faria, e aprovada por unanimidade.

Esse limbo é mais uma consequência da amplitude com o tema tributário. Isso faz com que STJ e STF, por muitas vezes, tenham controvérsias, mas sob primas distintos: infraconstitucionais.

Ao abordar o tema, a ministra Regina Helena Costa, relator, Jurídicamente consurando esse impacto. O texto, de 6 de junho de 2023, vinculantes do STJ foram revisadas graças a posicionamento.

Lei ordinária x lei complementar

A posição da ministra Regina He... que há situações em que isso não ad... não existe hierarquia necessária em... ar ordinária, já que ambas retiram... validade diretamente da Constit

A hierarquia entre elas é possí... ári encontrar seu fundamento de val... complementar.

Nesse caso, a lei ordinária ext... to validade mediatamente (indireta... içã imediatamente (diretamente) da

Sob o prisma formal, a lei complementar e hierarquicamente superior à lei ordinária, nos termos do artigo 59, parágrafo único da Constituição. Quanto a hierarquicamente superior à outra, dependendo da existência de uma norma inferior, explicou.

Assim, nos casos de haver essa hierarquia, caberá ao STF analisar uma vez que a ofensa à Constituição será indireta.

Quando o Supremo diz que a violação à Constituição admite o recurso extraordinário, ele está dizendo que isso se aplica a essas duas espécies legislativas. Portanto, a questão é

Questão tributária

Esse é o caso em julgamento na 1ª Turma. A alegação de inconstitucionalidade está incluindo na base de cálculo do Pasep verbas que não são receita, mas que, na prática, apenas passam pelos cofres e são repassadas a terceiros.

Assim, a União estaria alterando o conceito de [Lei Jurídico 4.320/1964](#) norma que fixa as formas de elaboração e conteúdo

E ao fazê-lo, estaria também [Artigo 110 do](#) qual a lei tributária não pode alterar conceitos predefinidos ou limitar competências tributárias.

O STF tem precedentes indicando que, nesse caso, a ofensa é meramente reflexa ou indireta.

Essa posição foi firmada pela 1ª Turma do STF em 2021, bem como também sobre a cobrança do Pasep (ARE 1.310.286). Essa é a instância superior.



Lucas Prick

Relator, ministro Gurgel
proposta do voto div



Finalmente, a 1ª Turma poderá fazer a análise. O rec mérito pelo relator, ministro Gurgel de Faria. Excep acórdão com a decisão de conhecimento do REsp.

REsp 1.906.018

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-abr-29/stj-pode-julgar-conflito>